

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2760/2004 de 15 de Dezembro de 2004

VIOLANTE & RODRIGUES, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 02837; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/ 20 de Agosto de 2004.

Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Maria Violante Pereira Puim Raposo, Carlos Henrique Lopes Rodrigues e Raquel Torres Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação VIOLANTE & RODRIGUES, LDA., com a sua sede na Rua Dr. Aristides Mota, 26, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

Objecto social

O objecto social consiste no comércio a retalho de: vestuário para adultos, vestuário para bebés e crianças, calçado, bijuteria, marroquinaria e artigos de viagem e de têxteis.

Artigo 3.º

Capital e prestações suplementares

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil e quatrocentos euros corresponde à soma de três quotas iguais de mil e oitocentos euro, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Violante Pereira Puim Raposo, Carlos Henrique Lopes Rodrigues e Raquel Torres Rodrigues.

Parágrafo único: Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas participações sociais e até ao montante de vinte vezes o valor nominal das respectivas quotas, e observadas as disposições do artigo 210.º do código das sociedades comerciais.

Artigo 4.º

Gerência

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ficam a cargo da gerência que for nomeada em assembleia geral, nas condições que na mesma forem deliberadas.

Parágrafo único: A aquisição, venda ou permuta de viaturas não necessitam de prévia autorização da assembleia geral, assinando os gerentes nomeados os correspondentes contratos e os documentos necessários ao seu registo.

Artigo 5.º

Cessão de quota

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e destes a estranhos depende sempre do expresse consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

1.º Parágrafo – Autorizada a cessão e não preferindo a sociedade, defere-se tal direito aos sócios.

2.º Parágrafo – Se mais de um sócio pretender usar do seu direito, será a quota cedenda dividida na proporção das respectivas participações nominais.

Artigo 6.º

Amortização de quotas

1 - A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se qualquer quota for arrestada, penhorada ou sob qualquer forma envolvida em procedimento judicial;
- c) Se qualquer dos sócios houver infringido o disposto no artigo anterior;
- d) No caso de falência ou insolvência de qualquer sócio.

2 - Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou interdito, legalmente representado, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Parágrafo único: Pode, porém, a sociedade, mediante deliberação unânime dos sócios sobreviventes ou capazes, proceder à amortização da respectiva quota ou à sua aquisição, nos termos legais.

3 - Para determinação do valor das amortizações previstas neste artigo, será tomado o último balanço aprovado, e o seu pagamento será efectuado em prestações mensais ou trimestrais, não podendo estas ultrapassar o prazo máximo de seis meses.

4 - Na hipótese prevista no parágrafo único do n.º 2 deste artigo, o valor obtido nos termos do número anterior será majorado por um coeficiente igual à soma de uma unidade (1) com a percentagem de variação média do volume de negócios dos últimos três anos, não podendo esse coeficiente ser inferior a um vírgula vinte e cinco.

Artigo 7.º

Distribuição dos lucros

Os lucros obtidos em cada exercício terão a distribuição e ou a aplicação que a assembleia geral que aprovar as contas do respectivo exercício deliberar por maioria simples dos sócios presentes e ou representados.

Está conforme o original.

Conservatória do registo Comercial de Ponta Delgada, 23 de Agosto de 2004. - A Ajudante, *Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto*.